



FUNDAÇÃO  
UNIVERSITAS  
DE ESTUDOS AMAZÔNICOS

## ESTATUTO CONSOLIDADO

Texto aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Curador em 29.07.2021

### ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS – F. UEA

#### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO – Artigo 1º – A FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS – F. UEA:

é uma pessoa jurídica de direito privado da espécie Fundação, entidade civil, sem

finalidade lucrativa, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável. **Artigo 2º** – A natureza da **FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS - F. UEA**, não poderá ser alterada, e nem suprimidos seus objetivos primordiais. **Artigo 3º** - A **FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS - F. UEA** reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pela Lei Federal nº 8.958/1994, e Lei Estadual nº 2.579/99 por seus Regimentos Internos e demais legislações aplicáveis. **Parágrafo Primeiro** - A **FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS – F. UEA** não tem caráter político partidário ou religioso e nem fins de lucro, tampouco subordinação ao Poder Público, tendo, de outro lado, como pessoa jurídica de direito privado, personalidade e patrimônio distintos de seus dirigentes. **Parágrafo Segundo** - A **FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS – F. UEA** observará, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, ademais dos outros que condicionam a administração pública. **Parágrafo Terceiro** - O prazo de duração da **FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS – F. UEA** é indeterminado. **Parágrafo Quarto** - Extinguindo-se a **FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS – F. UEA**, nos casos previstos no



FUNDAÇÃO  
UNIVERSITAS  
DE ESTUDOS AMAZÔNICOS

Código Civil, o seu patrimônio destinar-se-á à **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**. **Artigo 4º** – A **FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS - F. UEA** tem sede e foro na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com endereço na **Rua Dr. Thomás, nº 15, Prédio Mindú Business, Nossa Senhora das Graças, CEP 69.053-035** e poderá constituir filiais em outras cidades e unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, após regular aprovação do Conselho de Curadores e da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado do Amazonas.

**CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS** - **Artigo 5º** – A **FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS - F. UEA** tem por objetivo principal o desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da tecnologia, das ciências, da extensão universitária e da prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico com estímulo à inovação, **priorizando a coletividade da Universidade do Estado do Amazonas, extensivo à Sociedade Brasileira e Global**.

**CAPÍTULO III – FINALIDADE E ATIVIDADES** - **Artigo 6º** – A **FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS – F. UEA**, constitui-se para fins de educação, saúde, pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; e detém finalidade específica de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação. Para a consecução de seus objetivos estatutários poderá desenvolver as seguintes atividades: **I** - Celebrar, por meio de instrumentos jurídicos adequados, convênios, contratos, acordos e demais instrumentos jurídicos permitidos em lei com as pessoas e entidades físicas e jurídicas interessadas no desenvolvimento do ensino, da pesquisa, das ciências, da tecnologia na Universidade do Estado do Amazonas, no Brasil e no Exterior, com os Institutos Educacionais, com as Universidades, com as Instituições Públicas e Privadas, em programas compatíveis com seus objetivos; **II** - Em parceria com a Universidade do Estado do Amazonas e outras instituições estimular trabalhos



nas áreas ensino, pesquisa e extensão, através de ações necessárias para consecução de projetos; **III** - Promover o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos, em proveito da competitividade e da produtividade das atividades econômicas no Estado do Amazonas. **IV** - Promover cursos, simpósios e estudos; **V** - Promover a divulgação em conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas e científicas; **VI** - Colaborar na gestão administrativa e financeira necessária para execução de projetos desenvolvidos em parcerias, com a finalidade de desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão universitária de professores, estudiosos e pesquisadores que possam contribuir para o desenvolvimento da Universidade do Estado do Amazonas, desde que assim o permitam seus recursos, cumpridos os requisitos regimentais; **VII** - Em parceria com a **Universidade do Estado do Amazonas**, incentivar a produção e a formação da cultura, propiciando a instalação e manutenção de cursos, a edição de obras intelectuais e estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais; **VIII** - Assegurar e preservar o direito à propriedade intelectual, aos direitos autorais, as marcas e as patentes sobre bens e direitos originados da **Universidade do Estado do Amazonas**, em cujo nome serão tutelados; **IX** - Promover outras atividades, devendo o termo atividade ser interpretado nos termos do art. 2º, inciso III-A, da Lei 13.019/2014, sempre vinculadas a área do ensino, da pesquisa e da extensão universitária; **X** - Captar recursos financeiros junto a iniciativa privada, a agências financiadoras oficiais e entidades congêneres no país ou no exterior; **XI** - Prestar serviços de consultoria, auditoria e assessoria para os Entes Federados, seus Órgãos e suas Entidades vinculadas, bem como para a iniciativa privada e entidades do terceiro setor; **XII** - Realizar ações, projetos e atividades que visem captar recursos e desenvolver parcerias com empresas privadas e Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal; **XIII** - Fornecer suporte técnico-científico e administrativo a instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, promovendo e realizando estudos, assessoria, consultoria, auditoria, gerenciamento e execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação; **XIV** - Promover concursos públicos, processos seletivos, certificações e formação de recursos

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Manaus - Amazonas  
**REGISTRADO**



humanos para a Administração pública ou iniciativa privada; - Promover o desenvolvimento de recursos humanos definidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, desde que que não conflitem com cursos da Universidade do Estado do Amazonas; **XVI** - Participar de chamamentos públicos para gerenciamento de recursos públicos e/ou privados, em diálogo com os fins previstos no *caput* deste artigo; **XVII** - Participar na coordenação e execução de programas prioritários, ou que venham sucedê-los, em Comitês der Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento; **XVIII** - Executar a gestão administrativa e financeira de Instituições Hospitalares e de Saúde, preferencialmente, em parceria técnica com a Universidade do Estado do Amazonas; **XIX** - Celebrar parcerias com escolas, núcleos, incubadoras e clínicas da Universidade do Estado do Amazonas e de outras instituições de ensino; **XX** - Promover e incentivar, por quaisquer formas, o desenvolvimento das ciências, desporto, artes, cultura e educação; **XXI** - Celebrar parcerias com os Entes Municipal, Estadual ou Federal e/ou com Estados Estrangeiros, bem como com a iniciativa privada (nacional ou estrangeira) à luz dos fins previstos no *caput* deste artigo, visando a realização de ações de proteção e desenvolvimento sustentável do meio ambiente do bioma Amazônia, extensivo à Sociedade Brasileira e Global; **XXII** - Apoiar, na forma e através dos instrumentos jurídicos elencados no Inciso I deste Artigo, atividades, ações ou projetos que visem a atração, a constituição e instalação de centros de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação e de parques e polos tecnológicos, priorizando a coletividade da Universidade do Estado do Amazonas, extensivo à Sociedade Brasileira e Global.

**CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO - Artigo 7º – O patrimônio da FUNDAÇÃO UNIVERSITATIS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS – F. UEA é constituído de: I - dotação inicial de seus instituidores; II - doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas; III - resultados líquidos provenientes de suas atividades. Parágrafo Primeiro - Caberá ao Conselho de Curadores da FUNDAÇÃO UNIVERSITATIS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS – F. UEA, ouvido o Ministério Público do Estado do Amazonas, a aceitação de doações com encargo. Parágrafo Segundo - Caberá ao Conselho de Curadores, ouvido sempre o Ministério Público, aprovar**

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Manaus - Amazonas  
**REGISTRADO**

17ª Promotoria de Fundação e Massas  
Ministério Público  
do Estado do  
Amazonas



FUNDAÇÃO  
UNIVERSITAS  
DE ESTUDOS AMAZÔNICOS

a alienação dos bens imóveis que venham a ser incorporados ao seu patrimônio, para aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, ou, ainda, aprovar permuta vantajosa para a **FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS - F. UEA. Parágrafo Terceiro** - Os bens imóveis da **FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS - F. UEA** - só poderão ser gravados ou alienados com autorização do Conselho de Curadores e de acordo com o plano de aplicação de recursos. **Parágrafo Quarto** - A inobservância do disposto no parágrafo precedente acarretará a nulidade do ato e os responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas em lei. **Artigo 8º** - O patrimônio da **FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS - F. UEA** em nenhum caso poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto Social. **Artigo 9º** - A **FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS - F. UEA** aplicará seu patrimônio dentro do País, tendo em vista a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real dos capitais investidos. **Parágrafo Primeiro** - O plano de aplicação do patrimônio será elaborado pela Diretoria, anualmente, observados os critérios dispostos no *caput* deste artigo. **Parágrafo Segundo** - O plano de aplicação será, obrigatoriamente, apresentado ao Conselho de Curadores que deverá votá-lo. **Parágrafo Terceiro** - É terminantemente vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou quaisquer vantagens a dirigentes, conselheiros, curadores, sob qualquer forma ou pretexto.

**CAPÍTULO V - DAS RECEITAS - Artigo 10** - Constituem rendimentos ordinários da **FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS - F. UEA**: **I** - Os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; **II** - As rendas próprias dos imóveis que possua; **III** - As receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em convênio ou em associação com terceiros; **IV** - Os juros bancários e outras receitas eventuais; **V** - As rendas em seu favor constituídas por terceiros; **VI** - Os usufrutos instituídos ao seu favor; **VII** - A remuneração que receber por serviços prestados; **VIII** - A receita de vendas de produtos de sua manufatura e de "royalties" e/ou assistência técnica decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos à propriedade industrial; **IX** - Os rendimentos resultantes de atividades

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right, a circled signature in the middle right, and several other initials and signatures at the bottom right.



FUNDAÇÃO  
UNIVERSITAS  
DE ESTUDOS AMAZÔNICOS

relacionadas, direta ou indiretamente, com os seus objetivos e finalidades estabelecidos nos Artigos 7º e 8º deste Estatuto. **Artigo 11** – Constituem rendimentos extraordinários da **FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS - F. UEA** - as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias. **Parágrafo primeiro:** Na celebração das parcerias com órgãos do poder público para execução de projetos à sua finalidade estatutária, a F. UEA apresentará o valor do custeio administrativo que será onerado do próprio projeto. **Parágrafo segundo:** Na parceria celebrada na forma desse artigo, a administração da F. UEA constituirá um fundo de reserva e contingências que será destinada exclusivamente a situações emergenciais, inclusive na cobertura de passivos. **CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 12** – Serão responsáveis pela administração da **FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS - F. UEA** - os seguintes órgãos: **I** - O Conselho de Curadores; **II** - O Conselho Fiscal; **III** - A Diretoria Executiva. **Artigo 13** – O exercício de funções no Conselho de Curadores e no Conselho Fiscal não será remunerado, direta ou indiretamente, a qualquer título. A Diretoria Executiva poderá ser remunerada conforme estudo de mercado, devendo ser estabelecido limite remuneratório no regimento interno. Também não haverá distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução dos seus objetivos estatutários.

**Parágrafo Único** – Respeitado o disposto no *caput*, fica permitida aos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva a remuneração pelo desempenho efetivo de outras funções específicas e especializadas nas áreas do ensino, da ciência, da pesquisa, da extensão universitária, estranhas às funções de dirigente ou conselheiro, mediante expressa deliberação do Conselho de Curadores, respeitando-se os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação e ao limite do teto constitucional do servidor público estadual. **Artigo 14** - Os membros do Conselho de Curadores e da Diretoria não responderão, nem mesmo



subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação, quando exercidas com observância do presente Estatuto Social, do Regimento Interno e da legislação aplicável à espécie. **Artigo 15** – Respeitado o disposto neste Estatuto Social, a **FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS - F. UEA** terá estrutura organizacional e o funcionamento fixados no Regimento Interno, que estabelecerá as atividades, atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição. **CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE CURADORES - Artigo 16** – O Conselho de Curadores é o órgão máximo da **FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS - F. UEA**, e terá função deliberativa e de controle da administração. **Artigo 17** – O Conselho de Curadores será constituído de 05 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, os quais terão que preencher os seguintes requisitos: I - ser brasileiro; II - residir na Cidade de Manaus; III - ter caráter ilibado e notório conhecimento em uma das áreas de Administração, Contabilidade, Direito, Engenharia ou Área de Desenvolvimento em Pesquisa, Extensão e Projetos; IV – não exercer cargo de livre nomeação e exoneração com o Poder Público. **Parágrafo Primeiro** – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Curadores, a Diretoria Executiva e os Superintendentes não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º Grau do Governador, do Vice-Governador, de Secretários de Estado, do Reitor, do Vice-Reitor e dos Pró-Reitores; **Parágrafo Segundo**: Os cargos de Presidente e Secretário serão escolhidos pelos próprios membros do Conselho. Em caso de empate o critério de desempate será a escolha do Conselheiro com maior idade. **Artigo 18** – Os membros do Conselho de Curadores terão mandato de 04 (quatro) anos, permitidas até 02 (duas) reconduções. **Parágrafo Único** – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Curadores, a Diretoria Executiva e os Superintendentes não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º Grau do Governador, do Vice-Governador, de Secretários de Estado, do Reitor, do Vice-Reitor e dos Pró-Reitores. **Artigo 19** – Os membros do Conselho de Curadores deverão ser eleitos até 30 (trinta) dias antes da extinção dos respectivos mandatos. **Artigo 20** – Compete ao Presidente do Conselho de Curadores: I - Convocar o Conselho ordinária e extraordinariamente; II - Dirigir



os trabalhos do Conselho, exercendo em suas deliberações, o direito de voto de qualidade, além de seu voto pessoal; **III** - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno ou por delegação do Conselho de Curadores. **Parágrafo Único** - O Presidente do Conselho de Curadores poderá delegar os poderes de representação que lhe competem. **Artigo 21** – O Conselho de Curadores reunir-se-á, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Diretor-Executivo da Fundação. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Curadores reunir-se-á com a presença mínima de metade mais um de seus membros, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos. **Parágrafo Segundo** - A convocação será regulamentada por normas internas estipuladas no Regimento Interno. **Parágrafo Terceiro** - Fica estabelecida a exigência de 2/3 (dois terços) dos votos do Conselho de Curadores na deliberação das seguintes matérias: **I** - eleição e destituição de membros da Diretoria; **II** - aprovação de alienação de bens imóveis da **FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS - F. UEA**; **III** - alteração do presente Estatuto Social; **IV** - aprovação das contas da Diretoria; **V** - extinção da Fundação. **Artigo 22** – Compete privativamente ao Conselho de Curadores: **I** - observar e fazer cumprir a lei, os Estatutos Sociais, o Regimento Interno da Fundação, os regulamentos e resoluções das autoridades competentes; **II** - eleger, um mês antes do término do mandato da Diretoria, os membros da Diretoria para mandato seguinte; **III** - destituir membros da Diretoria; **IV** - Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação; **V** - Aprovar a estratégia de ação da Fundação, bem como os programas específicos a serem desenvolvidos; **VI** - prover a ocupação de qualquer cargo na Diretoria, até o fim do respectivo mandato; **VII** - deliberar sobre a aceitação de doações com encargos; **VIII** - aprovar o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária e o Programa de Investimentos a que se refere o inciso VI do Artigo 35; **IX** -proceder as revisões eventualmente necessárias durante o exercício correspondente; **X** - Deliberar sobre os relatórios finais de atividades e de prestação de contas sobre o Balanço Geral, as Demonstrações de Resultados, os Relatórios Contábeis e as contas anuais da Fundação, com auxílio de auditoria independente em cada exercício; **XI** - determinar, ao fim de

AB

ⓧ

ⓐ

ch

David



FUNDAÇÃO  
UNIVERSITATIS  
DE ESTUDOS AMAZÔNICOS

cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser utilizada para o fundo de desenvolvimento de pesquisas; **XII** - deliberar sobre os procedimentos e a transparência de verbas, dotações orçamentárias ou aberturas de crédito adicionais, feitas pela Diretoria Executiva da Fundação; **XIII** - aprovar a alienação de bens imóveis da Fundação e autorizar o Diretor-Executivo a solicitar o alvará judicial junto às autoridades competentes e a proceder, posteriormente, à alienação; **XIV** - alterar este Estatuto, observando o estabelecido em seu artigo 21, § 3º; **XV** - deliberar sobre a extinção da Fundação; **XVI** - aprovar o Regimento Interno da Fundação, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e competências; **XVII** - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Fundação; **XVIII** - deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto Social, ouvindo o Ministério Público, quando couber.

**Artigo 23** – Os membros dos órgãos Colegiados da Fundação poderão pedir o seu desligamento ou serem destituídos de seus cargos, de forma compulsória, por decisão do Conselho de Curadores, caso incorram em conduta grave, assim entendida, exemplificativamente: **I** - Obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de membro do Conselho; **II** - Infração as normas do Estatuto Social ou do Regimento Interno da Fundação; **III** - Prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação da Fundação; **IV** - Prática de ato de indignidade contra os interesses da Fundação e de seus Instituidores; **V** - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas no prazo de 02 (dois) anos; **VI** - Prática de falta grave, assim reputada pelo Conselho de Curadores. **Parágrafo Primeiro** – A destituição a que se refere o Artigo 23 deverá ser aprovada com deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Curadores. Na hipótese prevista no inciso “V”, o desligamento será automático, desde que o membro não apresente justificativa no prazo de 03 (três) dias após a reunião do colegiado com vigência para o mandato atual do



FUNDAÇÃO  
UNIVERSITAS  
DE ESTUDOS AMAZÔNICOS

Conselheiro no âmbito de sua instituição. **Parágrafo Segundo** - Ao membro acusado de conduta grave será assegurado o direito de defesa escrita ou oral.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de exclusão, o Conselho de Curadores comunicará a Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado do Amazonas, no prazo de 05 (cinco) dias. **Artigo 24** - As decisões do Conselho de Curadores serão tomadas por maioria simples, ou seja, por mais da metade dos membros presentes ao Colegiado, salvo os casos de *quorum* especial exigido por este Estatuto Social. As atas serão submetidas à aprovação da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado do Amazonas e posterior registro no Cartório competente.

**Parágrafo Primeiro** - Não se realizando a sessão por falta de *quorum*, será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a data desta e a anterior. **Parágrafo Segundo** - Caso não haja *quorum* para a segunda reunião, o Conselho de Administração reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias para as quais é exigido *quorum* especial.

**Parágrafo Terceiro** - Em seus impedimentos ou ausências, o Presidente e o Secretário do Conselho de Curadores serão substituídos, em cada reunião, por Conselheiros escolhidos por seus pares. **Parágrafo Quarto** - Haverá 06 (seis) reuniões ordinárias por ano, e tantas reuniões extraordinárias quantas forem convocadas, por escrito mediante protocolo, pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho de Curadores.

**CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL - CONSELHO FISCAL - Artigo 25** - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira e contábil da FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS - F. UEA, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, que serão escolhidos pelo Conselho de Curadores e terão como requisitos para ocupação do cargo: I - ser brasileiro; II - residir na Cidade de Manaus; III - ter caráter ilibado e notório conhecimento em uma das áreas de Administração e Contabilidade; IV - não exercer cargo de livre nomeação e exoneração com o Poder Público.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida uma

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.



FUNDAÇÃO  
UNIVERSITAS  
DE ESTUDOS AMAZÔNICOS

recondução sucessiva. **Parágrafo Segundo** - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os seus membros, por seus pares, quando da primeira reunião deste Conselho.

**Artigo 26** - Compete ao Conselho Fiscal: I - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da **FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS - F. UEA**, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho Curador; II - Emitir parecer prévio e justificado nas hipóteses do artigo 22, incisos IX e X; III - Recomendar ao Conselho Curador a realização de auditoria externa na **FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS - F. UEA**, quando julgar necessário. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente: I - até o final da primeira quinzena do mês de abril de cada ano, para examinar e emitir parecer sobre o Relatório de Atividades e Demonstrações Contábeis; II - em data prefixada de comum acordo por seus membros para atendimento das atribuições que lhe confere o presente Estatuto. **Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, pela maioria de seus membros, por determinação do Conselho de Curadores ou pela Promotoria de Fundações do Ministério Público do Estado do Amazonas. **Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto Social, deliberará pela maioria simples de seus membros presentes. As deliberações serão registradas em atas. **Parágrafo Quarto** - Sempre que julgar necessário o Conselho Fiscal poderá contratar assessoria especializada para colaborar no desenvolvimento de suas funções, mediante aprovação do Conselho Curador. **Artigo 27** - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete: I - cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos outros dois membros, todas as atribuições cuja competência cabe ao Conselho Fiscal; II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal; III - votar por último e o seu voto terá caráter de qualidade; IV - exercer as atividades que lhe forem outorgadas pelo Regimento Interno e pelo Conselho Curador. **Parágrafo Único** - O Presidente do Conselho Fiscal escolherá seu substituto para suas faltas ou impedimentos, dentre os seus pares. **CAPÍTULO IX – DA DIRETORIA EXECUTIVA - Artigo 28** – A Diretoria Executiva é o órgão de administração executiva da **FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS - F. UEA** cabendo-lhe, precipuamente, fazer executar as diretrizes fundamentais a cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho de Curadores. **Artigo 29** – A Diretoria da **FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS - F. UEA** será constituída de: I - Um Diretor-Executivo; II - Vice-Diretor Executivo; **Artigo 30** - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Curadores, observado o disposto no item II do Artigo 22 do presente Estatuto. **Parágrafo Único** – A investidura nos cargos de Diretoria far-se-á mediante termo lavrado



FUNDAÇÃO  
UNIVERSITAS  
DE ESTUDOS AMAZÔNICOS

em livro próprio. **Artigo 31** – Os membros da Diretoria terão mandato de 04 (quatro) anos, permitidas até 02 (duas) reconduções. **Artigo 32** – A Diretoria poderá reunir-se, como órgão colegiado, ordinária e extraordinariamente, por convocação do seu Diretor-Executivo. **Parágrafo Único** – As decisões serão tomadas por maioria simples. **Artigo 33** – Todos os documentos que resultem em direitos e obrigações para a **FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS - F. UEA** deverão conter a assinatura de 02 (dois) dos seus Diretores, ou de 01(um) Diretor e 01 (um) representante legal devidamente constituído por procuração pública. **Artigo 34** – Compete privativamente à Diretoria: **I** - executar todos os atos administrativos regulares necessários ao funcionamento da Fundação de acordo com o explicitado nos artigos referentes a cada um dos seus membros; **II** - deliberar, como órgão colegiado, sobre os trabalhos preparados pelos seus membros os quais serão submetidos ao Conselho de Curadores. **Artigo 35** – Compete ao Diretor-Executivo da Fundação: **I** - representar a Fundação em juízo ou fora dele; **II** - convocar, ordinária e extraordinariamente, o Conselho de Curadores; **III** - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho de Curadores; **IV** - dirigir e supervisionar as atividades da Fundação; **V** - praticar os atos necessários à administração da **FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS - F. UEA** organizando lhes os serviços, admitindo e dispensando empregados; **VI** - apresentar ao Conselho de Curadores, Plano de Trabalho, Plano de Investimentos e a proposta orçamentária para cada exercício; **VII** - apresentar ao Conselho de Curadores eventuais propostas de modificações no plano de trabalho e no orçamento, durante o exercício correspondente; **VIII** - apresentar ao Conselho de Curadores, o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação; **IX** - solicitar ao Conselho de Curadores transferências de verbas, dotações orçamentárias, abertura de créditos adicionais e alienações de bens imóveis da Fundação, quando as necessidades exigirem; encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após aprovação destes pelo Conselho de Curadores, quando couber. **Artigo 36** – Compete ao Vice-Diretor Executivo: **I** - **Substituir o Diretor-Executivo em suas faltas e impedimentos**; **II** - **Executar atribuições delegadas pelo Diretor Executivo**. **Artigo 37** – A Diretoria Executiva designará um Superintendente Geral, profissional de reconhecida experiência e competência técnica, contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, mediante aprovação do Conselho de Curadores. **Artigo 38** – O Superintendente Geral será assessorado por um Superintendente Administrativo- Financeiro, um Superintendente Jurídico e um Superintendente Técnico, profissionais de reconhecida experiência e competência técnica, contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, mediante aprovação da Diretoria Executiva. **Parágrafo Primeiro** - As atribuições e responsabilidades dos Superintendentes serão determinadas no Regimento Interno. **Parágrafo Segundo** - Os cargos de Superintendente

AB

(1)

P

h

Jard



FUNDAÇÃO  
UNIVERSITAS  
DE ESTUDOS AMAZÔNICOS

Geral, Superintendente Administrativo-Financeiro, Superintendente Técnico não poderão ser exercidos por servidores, docentes ou qualquer funcionário da Universidade do Estado do Amazonas.

**CAPÍTULO IX – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO - Artigo 39** – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. **Artigo 40** – Até 30 (trinta) dias antes do início de cada exercício, o Diretor-Executivo apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária referente ao custeio da estrutura administrativa da Fundação e à aplicação de recursos. **Artigo 41** – O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária a que se refere o 22, inciso VIII, do presente Estatuto. **Parágrafo Único** – Uma vez aprovada a proposta orçamentária ou esgotado o prazo de deliberação do Conselho de Curadores, o Diretor-Executivo ficará autorizado a realizar as despesas nela previstas. **Artigo 42** – Quando solicitado pelo Diretor-Executivo, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício, cabendo ao Conselho de Curadores a aprovação da revisão e da eventual modificação. **Artigo 43** – A apresentação anual de contas será apresentada pelo Diretor-Executivo ao Conselho de Curadores, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício. **Artigo 44** – O Conselho de Curadores terá prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a prestação de contas e encaminhá-la ao Diretor-Executivo, que as submeterá às autoridades do Ministério Público. **Artigo 45** – Dos resultados líquidos provenientes das atividades da Fundação em cada exercício será definido pelo Conselho de Curadores o percentual que será destinado ao fundo patrimonial da **FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS - F. UEA**.

**CAPÍTULO X – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO - Artigo 46** – Para reforma ou alteração do presente Estatuto Social será necessário que: **I.** seja aprovada pelo Conselho de Curadores, observando o disposto no § 3º, do Artigo 21; **II.** não contrarie os fins da Fundação; **III.** seja aprovada pelo Ministério Público. **Artigo 47** – A **FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS - F. UEA** extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho de Curadores, com a presença da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado do Amazonas, aprovada por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do primeiro, quando se verificar, cumulativamente: **I** - A impossibilidade de sua manutenção; **II** - Que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social; **III** - A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins. **Parágrafo Único** - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, os bens e direitos da **FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS – F. UEA** serão incorporados ao patrimônio da **Universidade do Estado do Amazonas**.

**CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Artigo 48** – O regime de trabalho dos empregados da Fundação será o da Consolidação das Leis do Trabalho ou estabelecido por Contratos de Prestação de Serviços. **Artigo 49** – A **FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS - F.**



FUNDAÇÃO UNIVERSITATIS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Manaus-Amazonas REGISTRADO

UEA em razão da sua natureza jurídica de direito privado, adotará o regime de Contabilidade nos termos da Resolução n.º 1.409, de 21 de setembro de 2012, e pelo ITG 2002, do Conselho Federal de Contabilidade. Artigo 50 – A composição do primeiro Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva será designada pelos Instituidores por ocasião do registro de criação da FUNDAÇÃO UNIVERSITATIS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS - F. UEA. Artigo 51 – O exercício das atividades será iniciado a partir da constituição da FUNDAÇÃO UNIVERSITATIS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS - F. UEA, segundo normas fixadas, em cada caso, pelo Conselho de Curadores. Artigo 52 – A FUNDAÇÃO UNIVERSITATIS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS - F. UEA arcará com as despesas de auditoria que o Ministério Público determine que se contrate para verificação de suas contas, devendo, além disso, franquear ao Ministério Público o exame de todos os seus documentos. Artigo 53 – No prazo de 90 (noventa) dias a contar do registro do presente Estatuto Social, a Diretoria Executiva deverá submeter ao Conselho de Curadores o Regimento Interno, o Regulamento de Compras e Contratações de Obras e Serviços, bem como o Regulamento de Contratações de Recursos Humanos observados os princípios da legalidade, publicidade, moralidade, economicidade e transparência.

Manaus, 29 de julho de 2021.

Léo Fernando C. Bruno Presidente do Conselho Curador

Inácio Guedes Borges Secretário do Conselho Curador

Darlison Sousa Ferreira Membro do Conselho Curador

Nelson Azevedo dos Santos Membro do Conselho Curador

Maria Nila Pinheiro Said Membro do Conselho Curador

SELC ELETRÔNICO TJAM SELO REC FIR 0004473J67GVTTTMMKWJ643, Valor do ato: R\$ 6,00, Parte(s): LEO FERNANDO CASTELHANO BRUNO, Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA, Consulte o selo em https://cidadao.portalseioam.com.br/ ou através do QR Code: REC FIRMA SEMELHANÇA 04/01/2022 08:38:26



Cartório JUSTINIANO - REGISTRO DE NOTAS - JUSTINIANO - TABELIÃO Av. Cavalheiro Leal, 1149 - Centro - CEP 69.020-011 - Manaus/AM

Milton Neves dos Santos Escrevente Autorizado



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS MANAUS - AMAZONAS MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - CEP 69.020-011 - Manaus/AM FONE: (92) 3233-3779 / 3234-6669 / 3233-6266 Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas Prot. 00070701 Registro: 00064152 Lv. A-1201 de 05/01/2022 Data util. 05/01/2022 Emitido por: Abrahim Soares Rodrigues, Total: 711,00 Selo: INSCPJ004903ZG2TMW2AD7K6US90 Valde o selo em: cidadao.portalseioam.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS  
**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial  
Av. Getúlio Vargas, 1149, Centro, Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



## CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude das atribuições que por lei me são conferida e a requerimento de parte interessada, que revendo no arquivo do Cartório a meu cargo, deles verifiquei constar, Protocolado sob n.º 70.701, e averbado sob n.º 64.152, às folhas 137/150, do Livro “A”, n.º. 1201, de Pessoas Jurídicas, em 05.01.2022, a AVERBAÇÃO do NOVO ESTATUTO da Fundação, denominada “FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS”, também designada por F. UEA, com sede e foro jurídico na Comarca de Manaus/AM, que passa a localizar-se na Rua Dr. Thomas, n.º 15, Prédio Mindú Business, Bairro Nossa Senhora das Graças - CEP 69.053-035. Certifico mais que a supracitada Fundação tem a sua PERSONALIDADE JURÍDICA adquirida desde 15.12.2016, sob o número de ordem 44.554 do Livro “A”, número 826, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Manaus/AM. O referido é verdade; dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos cinco dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e dois. Eu,

*Abrahim S. Rodrigues* Oficial Efetiva subscrevo e assino – Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Data útil. 05.01.2022, emitido por: Maria da Conceição Castro Lopes. Emol. R\$ 553,20. Funjeam Extrajud. R\$ 55,37 Fundpam R\$ 27,62. Funjeam-RCPN-SD. R\$ 27,62 Fundpge R\$ 16,57. Selo Digital R\$ 3,00. ISSQN R\$ 27,62. Selo: INSCPJ004903ZG2TMW2AD7K6US90. Valide o selo em: [cidadao.portalseloam.com.br](http://cidadao.portalseloam.com.br).

Manaus, 05 de janeiro de 2022.



*Cartório RTD*  
*Maria da Conceição Castro Lopes*  
Substituto

Maria da Conceição Castro Lopes  
Oficial Efetiva